



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS.

O **Prefeito do Município de Anadia**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** o volume das fortes chuvas que atingiram o Município nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês;

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no relatório em anexo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastres classificados, com o aviso de chuvas intensas, grau de severidade classificada como perigo, com publicação pelo INMET iniciada em: 05/06/2022 10:19, com chuva entre 30 e 60 mm/h ou 50 e 100 mm/dia, ventos intensos (60-100 km/h), tendo risco de corte de energia elétrica, queda de galhos de árvores, alagamentos e de descargas elétricas.

**Parágrafo único:** a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme documentação fornecida pelo órgão municipal competente

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.



**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**



**Art. 8º** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos à data do evento.

Anadia /AL, em 06 de junho de 2022.

  
**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**

Prefeito

**O FUTURO A GENTE FAZ AGORA**



**RELATÓRIO PRELIMINAR  
DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**

## 1. OBJETIVO

Nos dias 05 e 06 de junho do corrente ano, o Município de Anadia/AL foi submetido à graves danos causados pelo transbordamento do Rio São Miguel, ocasionado por fortes chuvas na região. Esse relatório preliminar tem como objetivo pontuar os danos aparentes visíveis ao primeiro momento.

## 2. METODOLOGIA

Foram vistoriados os locais com problemas aparentes no município pela equipe do setor de engenharia, “in loco” foram constatados diversos danos de gravidade baixa, média e alta. Graduando dessa forma as problemáticas, o presente relatório apresentará apenas os principais danos com média e alta gravidade, levando em consideração o risco de desabamentos (trazendo graves riscos a infraestrutura e vida) e as residências que estão em situação de alagamento com pessoas desabrigadas (causando grande prejuízo social).

## 3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 1: Rua Neto Bonfim Alagada



Imagem 2: Rua Neto Bonfim Alagada



Imagem 3: Rua Neto Bonfim Alagada



Imagem 4: Rua Neto Bonfim Alagada



Imagem 5: Academia de Saúde Alagada



Imagem 6: Academia de Saúde Alagada



Imagem 7: Rua Neto Bonfim Alagada





Imagem 7 e 8: Rachaduras na ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 9: Vista inferior de uma das cabeceiras da ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 10: Vista inferior de uma das cabeceiras da ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 11 e 12: Vista superior da ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 13: Parede lateral desabada na ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 14: Pavimento asfáltico com fissuras na ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o setor de engenharia constatou que a gravidade da situação na Rua Neto Bonfim é o grande impacto social, onde aproximadamente 60 (sessenta) casas foram atingidas deixando quase 120 desabrigados. A força da água é baixa e não apresenta risco aparente de desabamento das residências atingidas.

Já a situação na ponte sobre o Rio São Miguel, no Povoado Tapera, AL-450, apresenta alto risco de desabamento parcial ou integral das cabeceiras da estrutura. O pavimento asfáltico apresenta diversas novas fissuras, indicando que o aterro está cedendo podendo causar diversos danos físicos a população que transita no local. A recomendação do setor de engenharia é para que sejam acionados os órgãos competentes para a interdição e recuperação da estrutura deteriorada imediatamente.

Anadia, 06 de junho de 2022

HEMERSON DELEZZOTTE H. V. GRANGEIRO

CREA/AL: 0216787025